



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 209, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

REAJUSTA O SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM 6,50% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. III, da Lei Orgânica do Município, c/c os termos da Lei Federal nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) o salário dos profissionais do quadro ativo e inativo do magistério público municipal, conforme anexos

I, II, III, IV e V que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025. Art.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 24 de fevereiro de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

TABELA 2025

ANEXO I - I

Regentes e Professores do Magistério (MAG) Classe "A"

NIVEL/CLASS	I	II	III	IV	V	VI
E						
QUADRO ESPECIAL REGENTE	RS 3.833,19	*****	*****	*****	*****	*****
QUADRO ESPECIAL PROFESSOR AT	RS 4.408,25	*****	*****	*****	*****	*****
QUADRO ESPECIAL POS. GRADUADO	RS 4.849,10	*****	*****	*****	*****	*****
ESPECIAL/REGENTE CONCURSADO PROFESSOR	RS 3.833,19	RS 4.024,88	RS 4.227,86	RS 4.437,46	RS 4.659,35	RS 4.892,30
AI	RS 3.833,19	RS 4.024,88	RS 4.227,86	RS 4.437,46	RS 4.659,35	RS 4.892,30
A2	RS 4.408,25	RS 4.628,64	RS 4.860,08	RS 5.103,09	RS 5.358,24	RS 5.626,15
A3	RS 4.849,10	RS 5.091,53	RS 5.346,12	RS 5.613,42	RS 5.894,05	RS 6.188,76
A4	RS 5.385,37	RS 5.600,68	RS 5.880,74	RS 6.174,76	RS 6.483,49	RS 6.807,68
A5	RS 5.867,37	RS 6.160,75	RS 6.468,82	RS 6.792,43	RS 7.131,84	RS 7.489,32

ANEXO II

Professores do Magistério (MAG) Classe "B"

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	RS 4.408,25	RS 4.628,64	RS 4.860,08	RS 5.103,09	RS 5.358,24	RS 5.626,15
B2	RS 4.849,10	RS 5.091,53	RS 5.346,12	RS 5.613,42	RS 5.894,05	RS 6.188,76
B3	RS 5.385,37	RS 5.600,68	RS 5.880,74	RS 6.174,76	RS 6.483,49	RS 6.807,68
B4	RS 5.867,37	RS 6.160,75	RS 6.468,82	RS 6.792,43	RS 7.131,84	RS 7.489,32



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Página | 2

ANEXO III
Professores do Magistério (MAG) Classe "C"

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	RS 4.408,25	RS 4.628,64	RS 4.860,08	RS 5.103,09	RS 5.358,24	RS 5.626,15
C2	RS 4.849,10	RS 5.091,53	RS 5.346,12	RS 5.613,42	RS 5.894,05	RS 6.188,76
C3	RS 5.385,37	RS 5.600,68	RS 5.880,74	RS 6.174,76	RS 6.483,49	RS 6.807,68
C4	RS 5.867,37	RS 6.160,75	RS 6.468,82	RS 6.792,43	RS 7.131,84	RS 7.489,32

ANEXO IV

Suporte Pedagógico (SP) Classe "D"

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
D1	RS 4.849,10	RS 5.091,53	RS 5.346,12	RS 5.613,42	RS 5.894,05	RS 6.188,76
D2	RS 5.385,37	RS 5.600,68	RS 5.880,74	RS 6.174,76	RS 6.483,49	RS 6.807,68
D3	RS 5.867,37	RS 6.160,75	RS 6.468,82	RS 6.792,43	RS 7.131,84	RS 7.489,32

ANEXO V

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Número de Alunos matriculados na escola	Percentual de Gratificação sobre o vencimento básico
Até 99 alunos	20%
De 100 a 300 alunos	30%
De 301 a 500 alunos	40%
De 501 a 700 alunos	50%
Acima de 701 alunos	60%

LEI ORDINÁRIA Nº 210, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Arara - PB crédito especial adicional no valor total de R\$ 154.386,40 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e

seis reais e quarenta centavos) conforme dotação abaixo identificada:

05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
2007	APOIO CULTURAL	
2020	INCENTIVO E PROM. EVENTOS E ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS	
715	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	
3.3.90.31.01	PECÚNIA/PREMIAÇÕES	RS 92.960,76
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS 17.336,01
716	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	
3.3.90.31.01	PECÚNIA/PREMIAÇÕES	RS 42.351,12
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS 1.738,51
TOTAL		RS 154.386,40

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara – PB, 24 de fevereiro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Página | 3

DECRETO Nº 06/2025 GAPRE

Determina o expediente dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA

FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades do poder executivo municipal nos dias 3, 4 e 5 (Três, Quatro e Cinco) de março de 2025.

Art. 2º Excetua-se os serviços relacionados abaixo, que terão funcionamento normal, com escala completa.

- Hospital Municipal Natanael
- SAMU – 192. Base Descentralizada Arara.
- Cemitério Municipal.
- Vigilantes de Prédios Públicos e Agentes de Transito.
- Central de monitoramento por câmeras
- Serviço de limpeza publica

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Arara/PB, em 24 de fevereiro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB